

ANEXO I
MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O Receptor das Informações Confidenciais (“Receptor”), abaixo definidas, já qualificado em declaração de concordância enviada à Parte Divulgadora, também definida abaixo;

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Novo Miguel Couto (“Novo Miguel Couto” ou “Parte Divulgadora”), por força do Plano de Recuperação Judicial apresentado por: (i) Colégio Miguel Couto Ltda. - Em Recuperação Judicial; (ii) Colegiado G7 Ltda. - Em Recuperação Judicial; (iii) Curso Miguel Couto Ltda. - Em Recuperação Judicial; (iv) Editora Teth Ltda. - Em Recuperação Judicial; (v) Instituto Guanabara Ltda. - Em Recuperação Judicial; e (vi) CM Uniformes Ltda. - Em Recuperação Judicial (“Recuperandas”) (“PRJ”), é detentor da Unidade de Negócio – Colégio e Curso, que engloba todas as unidades em funcionamento das Recuperandas (“UPI – Colégio e Curso”);

(ii) O PRJ prevê o leilão, pelas Recuperandas (através da MC HOLDING S.A.), da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso a fim de obter recursos visando o pagamento das dívidas das Recuperandas;

(iii) A cláusula 5.9.1 do PRJ prevê a disponibilização de documentos e informações referentes à UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, via *Data Room*, visando a possibilitar aos eventuais interessados a avaliação da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso pelo Receptor;

(iv) o Receptor aceita receber tais informações detidas pelas Parte Divulgadora como meio para avaliar a apresentação ou não de proposta em sede do leilão da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, pelo que as Partes desejam manter em estrita confidencialidade todas as informações transmitidas; e

(v) o Receptor enviou ao Novo Miguel Couto uma declaração assinada por seus representantes de que concorda, de forma irrevogável e irretratável, com este Acordo de Confidencialidade, que é parte integrante do PRJ.

RESOLVE, por ter declarado expressamente sua concordância, irrevogável e irretratável, com o presente Acordo de Confidencialidade, que compõe o Anexo 5.9.1 do PRJ, tomar ciência de suas cláusulas e condições, que regerão o acesso as informações disponibilizadas pelo Novo Miguel Couto para apresentação de propostas no âmbito do leilão da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. A Parte Divulgadora revelará via *Data Room*, cujo link será oportunamente disponibilizado ao Receptor, determinadas informações e documentos ao Receptor, em conformidade com os termos deste Acordo e com o que foi estabelecido no PRJ, relativas

à UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, como número de alunos, contratos firmados com fornecedores, ticket médio, valor de hora-aula de professores, profissionais contratados, ativos, bens móveis, dentre outras informações que são atinentes às unidades escolares e à UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso como um todo (doravante denominadas em conjunto “Informações Confidenciais”).

1.2. O envio do link para acesso ao *Data Room* no qual constarão todas as informações necessárias para avaliação da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso estará sujeito ao cumprimento dos requisitos e envio das informações previstas na cláusula 5.9.1 do PRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – NÃO REVELAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. O Receptor compromete-se por si e por seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum e partes relacionadas a: (i) manter e tratar como confidenciais todas as Informações Confidenciais obtidas da Parte Divulgadora durante todo o tempo de duração deste Acordo; (ii) não revelar Informações Confidenciais a qualquer outra pessoa; e (iii) não usar as Informações Confidenciais para qualquer fim que não esteja, direta e exclusivamente relacionado com o propósito de participação no leilão judicial da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso.

2.2. A obrigação de confidencialidade aqui acordada deverá permanecer em vigor até o término do procedimento judicial de leilão da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso bem como por um prazo adicional de 2 (dois) anos a contar da data em que a verificação de propostas realizadas no âmbito do leilão pelo juízo da Recuperação Judicial das Recuperandas seja realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

3.1. Qualquer infração a qualquer das cláusulas deste Acordo pelo Receptor ou por quaisquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum, representantes, diretores, administradores, funcionários, empregados e partes relacionadas sujeitará o Receptor ao pagamento de perdas e danos à Parte Divulgadora, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos ou de qualquer forma transferidos por qualquer das Partes.

3.3. Este Acordo é assinado por força da expressa concordância do Receptor com os termos deste Acordo na declaração enviada ao Novo Miguel Couto e assinada pelos legítimos representantes do Receptor, na forma do Edital de alienação judicial de unidades produtiva isolada.
